



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício nº 212/1ª – CACDLG (pós RAR)/2009

Data: 25-03-2009

ASSUNTO: Relatório Final da Petição nº 528/X/4ª.

Nos termos do nº.8 do artº.17º da Lei nº. 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição nº 528/X/4ª**, subscrita pela Paintugal - Associação Portuguesa de Paintball Recreativo e Outros, que «*Solicitam a inclusão da definição de "arma de paintball" no Regime Jurídico das Armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro ou em legislação avulsa ou complementar, bem como a regulação da posse, uso, compra, venda, importação e exportação daquela arma, tendo em vista a legalização do desporto "paintball"»*, cujo parecer, aprovado por unanimidade, com ausência do CDS-PP, PCP e PEV, na reunião da Comissão de 25 de Março de 2009, é o seguinte:

- *Considerando que a pretensão constante da Petição n.º 528/X, foi satisfeita, propõe-se o seu arquivamento nos termos do artigo 19º, nº1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da mesma lei.*

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do nº.1 do artº.19º. da Lei nº.43/90, de 10 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro e considero*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Osvaldo de Castro)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º Único <u>304283</u>
Entrada/Saída n.º <u>212</u> Data: <u>25/03/2009</u>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 528/X/4ª – Solicitam a inclusão da definição de "arma de paintball" no Regime Jurídico das Armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro ou em legislação avulsa ou complementar, bem como a regulação da posse, uso, compra, venda, importação e exportação daquela arma, tendo em vista a legalização do desporto "paintball".

RELATÓRIO

I – Nota prévia

A presente Petição deu entrada na Assembleia da República em 25 de Setembro de 2008, e tem como primeiro subscritor a **Paintugal – Associação Portuguesa de Paintball Recreativo**.

Por Despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 22 de Outubro de 2008, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a qual nomeou Relator o signatário do presente Relatório.

II – Da petição

1. Objecto da petição

A entidade peticionante – a Associação Portuguesa de Paintball recreativo, Paintugal, representada por André Filipe Amaral Faria, na qualidade de Presidente da respectiva Direcção - e os restantes subscritores (em número total de 1529) vêm solicitar a intervenção da Assembleia da República no sentido de se lograr a inclusão da definição de “arma de paintball” no Regime Jurídico das Armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, ou em legislação avulsa ou complementar, bem como a regulação da posse, uso, compra, venda, importação e exportação daquela arma, tendo em vista a legalização do desporto “paintball”.

Consideram os peticionantes que o Regime Jurídico das Armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, sendo omissivo quanto à definição de “arma de paintball”, pode pôr em causa a continuidade do desporto “paintball”.

E neste sentido, os peticionantes explicam que o desporto, praticado por milhares de cidadãos, quer em competições organizadas, quer de modo ocasional e não organizado, utiliza dispositivos mecânico-pneumáticos denominados “marcadores” ou “arma de paintball”, cuja utilização não registou até à data qualquer incidente e que não havendo definição expressa dos denominados “marcadores de paintball, podem estes ser enquadrados na definição de “reprodução de arma de fogo” constante da actual Lei em vigor, pelo que a sua posse e uso podem ser proibidos.

Assinalam ainda os peticionantes que as características dos referidos “marcadores” – o facto de dispararem por intermédio de ar comprimido ou CO₂, bolas de tinta com um peso aproximado de 3 gramas, à base de um composto de corante alimentar, não tóxico, não poluente e biodegradável – e o facto de o desporto não permitir qualquer contacto físico entre jogadores, para além de

obrigar à utilização de vários dispositivos de segurança, tornam a prática do “paintball” segura e não violenta,

Mais referem que a prática do paintball tem estado na génese de uma estrutura desportiva e comercial importante, geradora de múltiplos postos de trabalho, associações e clubes de praticantes.

Em conclusão, solicitam os subscritores da petição em análise, a intervenção da Assembleia da República no sentido de ser promovida a inclusão da definição de “arma de paintball” no Regime Jurídico das Armas e suas munições, aprovado pela Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, ou em legislação avulsa ou complementar, bem como a regulação da posse, uso, compra, venda, importação e exportação daquela arma, tendo em vista a legalização do desporto “paintball”, à semelhança do que ocorreu com outros desportos semelhantes.

Subsequentemente à apresentação da petição, e em face da apresentação da Proposta de Lei n.º 222/X *“Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições”*, pendente nesta Comissão para discussão e votação na especialidade, a associação primeira subscritora veio apresentar uma exposição contendo sugestões de redacção a contemplar na alteração legislativa em curso, designadamente no sentido de excluir o marcador de paintball da classificação de “reprodução de arma de fogo”, através da sua inclusão no elenco consagrado na alínea ax) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei, tal como se dispõe para as armas de *“softair”*, e nos artigos 2.º e 3.º, de modo a que se inclua nas armas da categoria G; nos n.ºs 3 e 4 do artigo 11.º e no artigo 38.º.

2. Exame da petição

2.1. Satisfazendo o disposto nos artigos 15º n.º 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição) e 250º n.º 3 do Regimento,

verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos nºs 2 e 4 do artigo 9º, razão pela qual esta foi correctamente admitida.

Assim sendo, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias pode e deve apreciar a Petição 528/X.

Assinala-se ainda que a presente petição é constituída por 1529 assinaturas, pelo que, nos termos do disposto no da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada lei, tem de ser publicada em Diário da Assembleia da República.

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, a promoção da audição dos peticionantes é também obrigatória, atento o número de subscritores da petição. Verifica-se, porém, que a Comissão de Assuntos Constitucionais procedeu já, através da sua Subcomissão de Administração Interna, à audição da Associação peticionante, através do Presidente da respectiva Direcção, André Faria, e do Presidente do respectivo Conselho Fiscal, Rui Pires, no passado dia 29 de Outubro de 2008¹. Tal audição, que teve lugar no âmbito da discussão na especialidade da referida Proposta de Lei n.º 222/X, abordou todo o conteúdo da presente petição e da exposição referida, pelo que a Comissão considerou, quando da admissão da petição, estar esgotado o escopo da audição obrigatória a promover a propósito desta petição, tendo deliberado no sentido da sua dispensa.

2. Apreciação da Proposta de Lei n.º 222/X que “Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições”

¹ A gravação áudio encontra-se disponível na página Internet da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias:
<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=85081>

Na sequência da aprovação na generalidade e baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, em 3 de Outubro de 2008, da Proposta de Lei n.º 222/X *"Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições"*, da iniciativa do Governo, a Comissão deliberou incumbir a Subcomissão de Administração Interna da preparação da discussão e votação na especialidade daquela iniciativa legislativa.

A Subcomissão iniciou a preparação da discussão na iniciativa com a audição das seguintes entidades:

-Em 29 de Outubro de 2008, a Confederação Nacional dos Caçadores Portugueses; a Federação Portuguesa de Paintball, a Associação Portuguesa de Paintball Recreativo – Paintugal, a Federação Portuguesa de Airsoft – APD e a Federação Desportiva de Softair - APD;

- Em 30 de Outubro de 2008, a Federação Portuguesa de Tiro com Arco; a FENCAÇA - Federação Portuguesa de Caça, a Associação Nacional de Proprietários e Produtores de Caça, o Clube Português de Monteiros e a associação Nacional de Caça Maior;

- Em 31 de Outubro de 2008, a Federação Portuguesa de Tiro, a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça e a Associação de Armeiros de Portugal;

- Em 26 de Novembro de 2008, o Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Rui Sá Gomes (audição conjunta com a Comissão).

Em 5 de Novembro de 2008, a Comissão solicitou ainda parecer escrito à Ordem dos Advogados, ao Conselho Superior da Magistratura e ao Conselho Superior do Ministério Público, sobre as matérias penal e processual penal constantes da Proposta de Lei, tendo aquelas entidades emitido pronúncia escrita respectivamente em 13 de Novembro de 2008, em 25 de Novembro de 2008 e em 18 de Novembro de 2008, pareceres distribuídos a todos os Senhores Deputados da Comissão.

A Subcomissão prosseguiu o seu trabalho de apreciação da Proposta de Lei nº 222/X, nos subsequentes dias 11, 17, 18, 25 e 26 de Fevereiro e 3, 4, 5, 10, 12

e 17 de Março de 2009. No decurso dos trabalhos foram entregues propostas escritas de alteração à Proposta de Lei pelos Grupos Parlamentares do PSD, do CDS/PP, do PCP e do PS, tendo sido ainda formuladas oralmente outras propostas de alteração, reflectidas no presente relatório. A Subcomissão discutiu as soluções normativas da Proposta de Lei e as correspondentes propostas de alteração e votou-as indiciariamente, com excepção dos artigos relativos a matéria penal e processual penal, que devolveu à Comissão, para a votação.

O projecto de texto final, resultante daquele trabalho de discussão e votação, foi em seguida colocado à consideração da Comissão, em reunião de 18 de Março pp², para apreciação e ratificação das votações indiciárias alcançadas e para votação das normas remanescentes sobre matéria penal e processual penal.

A Proposta de Lei nº 222/X, foi submetida a votação final global a 19 de Março de 2009, e aprovada, com a seguinte votação: Votos a favor do PS, votos contra do PCP, do BE, de Os Verdes e de 1 Deputada não inscrita e abstenções do PSD, do CDS-PP e de 1 Deputado não inscrito.

Quanto à matéria que é objecto da presente petição, resulta do texto final da Proposta de Lei nº 222/X, o seguinte:

- Que ficam excluídos do âmbito de aplicação da presente lei os marcadores de paintball, respectivas partes e acessórios - Artigo 1.º, nº 4, alínea b);

- No artigo 2º, respeitante às definições legais, incluiu-se uma nova alínea ah), com a seguinte redacção:

² Na reunião da Comissão, os Grupos Parlamentares presentes acordaram na manutenção do sentido de voto expresso indiciariamente para cada artigo das várias iniciativas e propostas de alteração, tendo as seguintes votações sido confirmadas por unanimidade, registando-se a ausência do PEV.

ah) «Marcador de paintball», o mecanismo portátil propulsionado a ar comprimido, apto unicamente a disparar esfera não metálica constituída por tinta hidrossolúvel e biodegradável não poluente contida em invólucro de gelatina, cuja energia à saída da boca do cano não seja superior a 13 Joules.

Em conclusão, entendemos que com as alterações legislativas, acima referidas, introduzidas na Proposta de Lei nº 222/X que “Procede à segunda alteração à Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições”, o escopo da Petição nº 528/X foi plenamente atingido.

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:

PARECER

Considerando que a pretensão constante da Petição n.º 528/X, foi satisfeita, propõe-se o seu arquivamento nos termos do artigo 19º, nº1, alínea m), da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho, e que ao primeiro subscritor da petição seja dado conhecimento do presente relatório, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da mesma lei.

Palácio de S. Bento, 24 de Março de 2009

O Deputado Relator



(Luís Montenegro)

O Presidente da Comissão



(Osvaldo de Castro)